

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Projeto de Lei nº 87/2016

"Súmula: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 87/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto instituir a Lei dos Perímetros Urbanos do Município da Lapa, a qual se destina a delimitar as áreas urbanas e rurais do Município, para fins urbanísticos e tributários, sendo a mesma parte integrante do Plano Diretor Municipal da Lapa.

SUBSTITUTIVO

Em data de 01/11/2018 o Executivo Municipal protocolou pedido de substituição do Projeto devido às alterações realizadas na proposta originalmente apresentadas, oportunidade que justificou as mudanças ocorridas e que por conta disso houve a renumeração do artigo Art.2º, anexo I; anexo II; anexo III; anexo IV.

Na justificativa do Projeto originalmente apresentado, o Executivo Municipal informou que em conjunto com este Projeto e fazendo parte de uma profunda reformulação da legislação local, apresentando-se também os projetos relativos à:

- Código de obras e edificações;
- Código de Posturas;
- Direito de Preempção;
- Parcelamento do solo;
- Direito de superfície;
- Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- Sistema municipal de planejamento;
- Sistema viário do município da Lapa;
- Lei dos perímetros urbanos.

Todos estes projetos, conjuntamente abordam os seguintes temas:

- Estratégias de Desenvolvimento;
- Estratégias de Desenvolvimento Institucional;
- Estratégias de Desenvolvimento Econômico;
- Estratégias de Desenvolvimento Social;
- Estratégias de Desenvolvimento Físico- Territorial;

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- Macrozoneamento;
- Uso e Ocupação do Solo;
- Sistema viário;
- Obras públicas e viárias;
- Programas, Projetos e Atividades para o Desenvolvimento Institucional;
- Instrumentos de planejamento e gestão municipal;

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
- (...)
- VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural.
- (...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- (...)
- p) às políticas públicas do Município;
- (...)

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

De acordo com a lei 10.257 de 2001 (Estatuto Da Cidade), em sua previsão legal:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

VII – **integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais**, tendo em vista o



COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de junho de 2019.



Otavio José Rodrigues de Jesus
Relator/Presidente



Mario Jorge Padilha Santos
Membro



Vilmar Czarneski Favaro Purga
Membro